**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

CNPJ/ME 33.600.123/0001-12

NIRE 31300122646

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2023.**

**Data, Hora e Local:** No dia [=] do mês de [=] de 2023, às 12:00 horas, realizada na sede da Energética São Patrício S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco n° 353, Sala 1.212, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.123/0001-12.

**Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.”*, celebrado em 06 de abril de 2022, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência de Hy Brazil Energia S.A., a Mauá Participações Estruturadas S.A., a DJG Participações S.A., o Alan de Alvarenga Menezes, o Geraldo Magela da Silva, a Daniela Lourenço Valadares Gontijo, a Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e o Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Presença**: Presentes na Assembleia: (i) 100% (cem por cento) dos Titulares das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Debenturista” e “Emissão”, respectivamente), todas custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme se verifica na assinatura da Lista de Presença; (ii) o representante do Agente Fiduciário ; e (iii) o representante da Emissora.

**Composição da Mesa:** Presidente: [•]. Secretário: [•].

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. A aprovação para alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária será alterado para prever a obrigatoriedade de o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) para que o Banco Depositário transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento após o atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva;
3. A autorização para alienação, pela Emissora, da totalidade de sua participação no capital social da Vila Real Energia S.A. (“Vila Real”), equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Vila Real, sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão;
4. Em decorrência da aprovação dos itens (i) (ii) e (iii) acima, a aprovação para a Emissora, o Agente Fiduciário e demais partes celebrarem aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e Escritura de Emissão para a formalização das matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive para formalizar a exclusão de todas as menções à Vila Real, incluindo as menções à Vila Real em todas e quaisquer obrigações e eventos de vencimento antecipado relacionados à Vila Real; e

(iv) Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários para fins de formalização das matérias constantes da Ordem do Dia.

**Deliberações:** Abertos os trabalhos, examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas titulares de 100% das Debêntures em Circulação, aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| *“Conta Reserva:* | *é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 130107598, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário;”* |

1. A alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(v) trimestralmente, em cada data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo existente na Conta Centralizadora, observado que:*

*(a) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto no item (iii) acima, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação, sendo certo que após a referida recomposição os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora deverão ser destinados na forma prevista na alínea (b) a seguir;*

*(b) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento.”*

1. A autorização para alienação, pela Emissora, da totalidade de sua participação no capital social da Vila Real, equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Vila Real, sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão;

(iv) A aprovação para a Emissora, o Agente Fiduciário e demais partes celebrarem aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e Escritura de Emissão em até 20 (vinte) Dias Úteis da presente data, para a formalização das matérias acima aprovadas, inclusive para formalizar a exclusão de todas as menções à Vila Real, incluindo as menções à Vila Real em todas e quaisquer obrigações e eventos de vencimento antecipado relacionados à Vila Real; e

(v) Por fim, a prática, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos e assinem os documentos necessários para fins de formalização das matérias aprovadas constantes da Ordem do Dia.

**Disposições Finais:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

As partes aqui presentes (“Partes”) reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão Fiduciária não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Ademais, ainda que os presentes venham a assinar eletronicamente esta ata em local diverso, o local de celebração, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Definições**: Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na presente ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas.

São Paulo, [=].

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [•]  Secretário |

*(As assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Restante desta página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da* 2*ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures da Energética São Patrício S.A., realizada em* [•] *de janeiro de 2023.)*

Emissora:

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |

Debenturistas:

**ITAU UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | |  |  |
|  |  | |

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Por:  Cargo: |  |  |